



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 20250501601/25
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202502025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025**

I – O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Nomeado pela Portaria n° 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade n° 024256442003-2 e do CPF n° 011.505.733.17, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira , S/N , CEP: 65550-000 Centro, RESOLVE, contrata os serviços da empresa: AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.120.004/0001-71, sediada na ROD BR 230 BAIRRO: CENTRO CEP: 65.520-000 – BREJO– MA, neste ato representada pelo Senhor: LEANDERSON COLINS ALGARVIO, CPF n° 012.509.283-03, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 202502025/2025** e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto(s) da contratação:

Nº	Descrição	Marca	Quant	Und	V. unit	V. total
1	Abridor de latas em Inox Grande	ORIGINAL	20	Und	R\$ 2,45	R\$ 49,00
2	Amolador de facas 32cm	TOKIO	20	UND	R\$ 33,64	R\$ 672,80
3	Assadeira em alumínio redonda com furo n°26	PLATINOX	24	Und	R\$ 50,64	R\$ 1.215,36
4	Assadeira em alumínio retangular capacidade 7,5 litros, n°4	PLATINOX	24	Und	R\$ 51,87	R\$ 1.244,88
5	Assadeira em alumínio retangular capacidade 10 litros, n°5	PLATINOX	24	Und	R\$ 62,38	R\$ 1.497,12
6	Avental de Frente	MAICOL	40	Und	R\$ 13,76	R\$ 550,40
7	Bandejão Refeitório com 06 divisoras em Inox	INOX GOURMET	800	Und	R\$ 66,83	R\$ 53.464,00
8	Bacia Plástica capacidade 5 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 12,95	R\$ 518,00
9	Bacia Plástica capacidade 10 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 28,75	R\$ 1.150,00
10	Bacia Plástica capacidade 15 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 32,05	R\$ 1.282,00
11	Bacia Plástica capacidade 18 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 34,30	R\$ 1.372,00
12	Bacia Plástica capacidade 24 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 35,38	R\$ 1.415,20
13	Bacia Plástica capacidade 33 litros	PLASMONT	40	Und	R\$ 37,08	R\$ 1.483,20
14	Batedor de Ovos Aço Inox	DCASA	24	Und	R\$ 10,93	R\$ 262,32
15	Bandeja Tipo Alumínio Grande, N°40	KE HOME	28	Und	R\$ 57,25	R\$ 1.603,00
16	Bandeja Tipo Plástico Grande	PLEION	40	Und	R\$ 42,48	R\$ 1.699,20



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

17	Caixa Organizadora Gourmet capacidade 20 litros	RISCHIOTO	24	Und	R\$ 92,64	R\$ 2.223,36
18	Caixa Organizadora Gourmet capacidade 30 litros	RISCHIOTO	24	Und	R\$ 131,47	R\$ 3.155,28
19	Caixa Organizadora Gourmet capacidade 80 litros	RISCHIOTO	24	Und	R\$ 232,68	R\$ 5.584,32
20	Caixa empilha com Tampa capacidade 25 litros	RISCHIOTO	24	Und	R\$ 195,79	R\$ 4.698,96
21	Caixa empilha com Tampa capacidade 56 litros	RISCHIOTO	24	Und	R\$ 320,23	R\$ 7.685,52
22	Caixa Térmica capacidade 30 litros	UNITERME	12	Und	R\$ 209,46	R\$ 2.513,52
23	Caixa Térmica capacidade 45,4 litros	UNITERME	12	Und	R\$ 523,78	R\$ 6.285,36
24	Caixa Plástica Vazada de Feirante	CAIXAPLASAT	12	Und	R\$ 96,33	R\$ 1.155,96
25	Caçarola em Alumínio nº24 Linha Hotel, com tampa	COLOMBO	26	Und	R\$ 78,60	R\$ 2.043,60
26	Caçarola em Alumínio nº30 Linha Hotel, com tampa	COLOMBO	26	Und	R\$ 148,66	R\$ 3.865,16
27	Caçarola em Alumínio nº35 Linha Hotel, com tampa	COLOMBO	26	Und	R\$ 234,87	R\$ 6.106,62
28	Caçarola em Alumínio nº40 Linha Hotel, com tampa	COLOMBO	20	Und	R\$ 259,75	R\$ 5.195,00
29	Caldeirão Panela Linha Hotel Industrial nº30, 20 litros	PLATINOX	16	Und	R\$ 210,32	R\$ 3.365,12
30	Caldeirão Panela Linha Hotel Industrial nº35, 29 litros	PLATINOX	20	Und	R\$ 278,37	R\$ 5.567,40
31	Caldeirão em alumínio com alça capacidade, Nº40, 45 litros	PLATINOX	20	Und	R\$ 319,33	R\$ 6.386,60
32	Caldeirão em alumínio com alça capacidade, Nº45, 68 litros	PLATINOX	20	Und	R\$ 510,38	R\$ 10.207,60
33	Cesto com tampa (30 litros)	ARQPLAST	40	Und	R\$ 56,33	R\$ 2.253,20
34	Cesto com tampa (50 litros)	ARQPLAST	40	Und	R\$ 79,91	R\$ 3.196,40
35	Cesto com tampa (100 litros)	ARQPLAST	40	Und	R\$ 125,67	R\$ 5.026,80
36	Cortador de legumes doméstico	GENERAL	40	Und	R\$ 192,26	R\$ 7.690,40
37	Cortador de legumes industrial grande tripé	VITALEX	40	Und	R\$ 418,02	R\$ 16.720,80
38	Coador de Pano para café Médio	TRIUTIL	120	Und	R\$ 5,57	R\$ 668,40
39	Coador de Pano para café Grande	TRIUTIL	80	Und	R\$ 18,09	R\$ 1.447,20
40	Colher escolar em aço inox	VINOX	400	Und	R\$ 2,70	R\$ 1.080,00
41	Colher para refeição em aço inox	PLASTIL	400	Und	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
42	Colher Linha Hotel para servir arroz 36cm	DCASA	400	Und	R\$ 7,17	R\$ 2.868,00
43	Colher Linha Hotel para servir arroz 54cm	DCASA	400	Und	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
44	Concha Linha Hotel nº 12 em Alumínio	DCASA	24	Und	R\$ 41,29	R\$ 990,96
45	Concha Linha Hotel nº 16 em Alumínio, capacidade 700ml	DCASA	24	Und	R\$ 56,71	R\$ 1.361,04
46	Copo de plástico, com alça, na cor azul - capacidade 250 ml	PLASTIL	400	Und	R\$ 6,10	R\$ 2.440,00
47	Copo escolar de alumínio	VINOX	400	Und	R\$ 12,78	R\$ 5.112,00
48	Copo de vidro tipo americano	NADIR	240	Und	R\$ 3,10	R\$ 744,00
49	Cuscuzeira linha hotel nº30	ROCHEDO	24	Und	R\$ 164,87	R\$ 3.956,88
50	Descascador em aço inox para legumes lâmina fixa	HONEYHOME	24	Und	R\$ 17,36	R\$ 416,64
51	Dispenser em plástico para copo de água	EXACCTA	32	Und	R\$ 143,37	R\$ 4.587,84



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

52	Dispenser em plástico para álcool em gel	EXACCTA	32	Und	R\$ 103,59	R\$ 3.314,88
53	Escumadeira em alumínio industrial / grande	HERCULES	40	Und	R\$ 37,93	R\$ 1.517,20
54	Escumadeira em alumínio de servir / média	HERCULES	40	Und	R\$ 16,49	R\$ 659,60
55	Escorredor de macarrão em alumínio, 30 cm	HERCULES	32	Und	R\$ 63,34	R\$ 2.026,88
56	Escorredor de macarrão em alumínio, 34cm	BRINOX	32	Und	R\$ 94,15	R\$ 3.012,80
57	Escorredor de macarrão em alumínio, 45cm	HERCULES	32	Und	R\$ 187,04	R\$ 5.985,28
58	Escorredor de Prato, plastico	PLASVIL	24	Und	R\$ 63,59	R\$ 1.526,16
59	Espremedor de alho de ferro manual	DCASA	24	Und	R\$ 11,21	R\$ 269,04
60	Espremedor de laranja manual em plástico	DCASA	24	Und	R\$ 50,13	R\$ 1.203,12
61	Faca para refeição em aço inox sem ponta	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 3,47	R\$ 97,16
62	Faca para corte de carnes em aço inox Grande, 12 polegadas	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 67,48	R\$ 1.889,44
63	Faca para corte de carnes em aço inox média, 8 polegadas	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 46,55	R\$ 1.303,40
64	Faca para corte de legumes em aço inox grande, 8 polegadas	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 31,47	R\$ 881,16
65	Faca para corte de legumes em aço inox média, 6 polegadas	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 25,10	R\$ 702,80
66	Faca para corte de pão, Cabo Polipropileno	TRAMONTINA	28	Und	R\$ 24,56	R\$ 687,68
67	Frigideira em alumínio linha hotel de 30cm	ABC	40	Und	R\$ 92,85	R\$ 3.714,00
68	Frigideira em alumínio linha hotel de 40cm	ABC	40	Und	R\$ 150,83	R\$ 6.033,20
69	Garfo para refeição em aço inox	ORIGINAL	400	Und	R\$ 8,38	R\$ 3.352,00
70	Garrafa térmica de plástico para café 1 litro	PLASVALE	24	Und	R\$ 75,37	R\$ 1.808,88
71	Garrafa térmica em aço inox para café 2,5 litros	PLASVALE	24	Und	R\$ 278,08	R\$ 6.673,92
72	Garrafa térmica com torneira 12 litros	PLASVALAE	24	Und	R\$ 390,93	R\$ 9.382,32
73	Jarra tipo plástico para Suco de 3,8 litros	DCASA	40	Und	R\$ 35,99	R\$ 1.439,60
74	Jarra tipo vidro para Suco de 2 litros	DCASA	40	Und	R\$ 86,72	R\$ 3.468,80
75	Leiteira - capacidade 3,5 litros	BRINOX	24	Und	R\$ 63,73	R\$ 1.529,52
76	Leiteira - capacidade 4,5 litros	BRINOX	24	Und	R\$ 44,23	R\$ 1.061,52
77	liquidificador doméstico 3L	MONDIALMONDIAL	12	Und	R\$ 302,68	R\$ 3.632,16
78	Liquidificador industrial - capacidade 4 litros, em inox	EVITRA	12	Und	R\$ 1.686,45	R\$ 20.237,40
79	Liquidificador industrial - capacidade 8 litros, em inox	EVITRA	16	Und	R\$ 1.905,33	R\$ 30.485,28
80	Liquidificador industrial - capacidade 10 litros, em inox	EVITRA	14	Und	R\$ 2.806,03	R\$ 39.284,42
81	Lixeira em aço inox resistente, com pedal e capacidade para 12 litros	TRAVELMAX	40	Und	R\$ 266,06	R\$ 10.642,40
82	Lixeira em aço inox resistente, com pedal e capacidade para 20 litros	TRAVELMAX	40	Und	R\$ 404,98	R\$ 16.199,20
83	Lixeira em aço inox resistente, com pedal e capacidade para 30 litros	TRAVELMAX	40	Und	R\$ 572,57	R\$ 22.902,80
84	Luva de borracha látex, tam. P	LIMPANNO	400	Par	R\$ 14,18	R\$ 5.672,00
85	Luva de borracha látex, tam. M	LIMPANNO	400	Par	R\$ 14,46	R\$ 5.784,00
86	Luva de borracha látex, tam. G	LIMPANNO	400	Par	R\$ 14,23	R\$ 5.692,00
87	Multiprocessador de alimentos industrial Inox	SKYMSSEN	6	Und	R\$ 5.198,12	R\$ 31.188,72



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50

88	Panela de alumínio batido com tampa - capacidade 10 litros	FORTALUMINIOS	12	Und	R\$ 226,37	R\$ 2.716,44
89	Panela de alumínio batido com tampa - capacidade 20 litros	FORTALUMINIOS	12	Und	R\$ 484,42	R\$ 5.813,04
90	Panela de alumínio batido com tampa - capacidade 28 litros	FORTALUMINIOS	12	Und	R\$ 631,32	R\$ 7.575,84
91	Panela de pressão 7 litros	BRINOX	20	Und	R\$ 185,54	R\$ 3.710,80
92	Panela de pressão 10 litros	BRINOX	20	Und	R\$ 269,24	R\$ 5.384,80
93	Panela de pressão 20 litros	BRINOX	10	Und	R\$ 1.233,88	R\$ 12.338,80
94	Pano de Prato	O LEGITIMO	400	Und	R\$ 9,42	R\$ 3.768,00
95	Pá plástica para lixo com cabo, 40cm	DALCIN	200	Und	R\$ 17,23	R\$ 3.446,00
96	Pegador multiuso em aço inox, 28cm	HERCULES	40	Und	R\$ 25,56	R\$ 1.022,40
97	Peneira de PVC, 20cm	HERCULES	40	Und	R\$ 16,71	R\$ 668,40
98	Peneira em aço inox, 20cm	HERCULES	40	Und	R\$ 24,77	R\$ 990,80
99	Pilão em alumínio fundido grande para amassar alho	COZINHA MINEIRA	20	Und	R\$ 26,20	R\$ 524,00
100	Porta toalha de papel tipo plástico	PLASUTIL	24	Und	R\$ 32,73	R\$ 785,52
101	Potes de vidro transparente 2L	NADIR FIGUEREDO	40	Und	R\$ 91,44	R\$ 3.657,60
102	Potes de plástico tamanhos variados , 5 unidades	PLASUTIL	40	kit	R\$ 63,47	R\$ 2.538,80
103	Pote para freezer (basqueta), 3,5 litros	NATURAL	40	Und	R\$ 95,71	R\$ 3.828,40
104	Pote para freezer (basqueta), 5 litros	NATURAL	40	Und	R\$ 90,03	R\$ 3.601,20
105	Prato em aço inox, tipo fundo para refeição, 24cm	AGOURMET	80	Und	R\$ 19,39	R\$ 1.551,20
106	Prato de vidro, tipo raso para refeição	DURALEX	160	Und	R\$ 19,39	R\$ 3.102,40
107	Prato tipo Porcelana, raso para refeição	DURALEX	40	Und	R\$ 27,63	R\$ 1.105,20
108	Ralador em aço inox, 4 faces	UTILITA	40	Und	R\$ 43,50	R\$ 1.740,00
109	Rolo para Massa plastico	PLASVALE	60	Und	R\$ 29,45	R\$ 1.767,00
110	Tábua de polietileno grande para corte de alimentos	DCASA	24	Und	R\$ 85,00	R\$ 2.040,00
111	Tacho em alumínio fundido com tampa 10 litros	BRINOX	16	Und	R\$ 266,75	R\$ 4.268,00
112	Tacho em alumínio fundido com tampa 20 litros	HERCULES	16	Und	R\$ 455,26	R\$ 7.284,16
113	Taça de vidro para água 250ml	DCASA	160	Und	R\$ 18,02	R\$ 2.883,20
114	Termômetro Digital para medir temperatura alimentos, tipo espeto	CHEFTEMP	40	Und	R\$ 97,43	R\$ 3.897,20
115	Tigela Cumbuca Escolar para servir lanche	MUNDO PELC	60	Und	R\$ 11,84	R\$ 710,40
116	Travessa de vidro média 3,5L	NATURAL	120	Und	R\$ 108,76	R\$ 13.051,20
117	Travessa de vidro grande 5L	NATURAL	140	Und	R\$ 132,43	R\$ 18.540,20
118	Xícara com Pires para café, 270ml em vidro	DCASA	160	Und	R\$ 17,56	R\$ 2.809,60
						R\$ 594.879,76

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 7.124/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3. 4.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 594.879,76 (Quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento atestado da **Nota Fiscal/Fatura**.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado. Em ----/-----/-----**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 7.124/2023;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Cumprir outras obrigações, especialmente no que concerne ao prazo de entrega e execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo III).

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

1.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII à XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses datada da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **não** ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2025:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO -MA
CNPJ: 30.728.420/0001-50**

12.361.0050.2035.000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica
12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 30%
33.90.39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

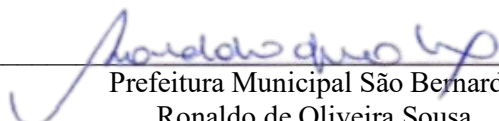
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Bernardo/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardo/MA, 16 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal São Bernardo
Ronaldo de Oliveira Sousa
Secretaria de Finanças

AMAGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: Nº 24.120.004/0001-71
LEANDERSON COLINS ALGARVIO
CPF: 012.509.283-03
Representante Legal